

**MUNICÍPIO DE LAMEGO****Edital n.º 1092/2020**

Sumário: Regulamento para Atribuição do Cartão Cultura.

Ângelo Manuel Mendes Moura, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público, nos termos e para os efeitos no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), e no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, nos termos e para os efeitos do cumprimento do disposto no artigo 56.º da referida Lei, a Assembleia Municipal de Lamego em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 2020, sob proposta da Câmara Municipal votada na reunião ordinária de 2 de março de 2020, aprovou, por unanimidade, o Regulamento para Atribuição do Cartão Cultura.

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o respetivo projeto do regulamento submetido publicitado na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Lamego, pelo período de 10 dias úteis, sem que se tivessem constituído quaisquer interessados.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital, que vai, igualmente, ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município (www.cm-lamego.pt).

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

17 de setembro de 2020. — O Presidente de Câmara Municipal, *Ângelo Manuel Mendes Moura*.

Regulamento Cartão Cultura do Município de Lamego**Nota justificativa**

Cultura, do ponto de vista conceptual, designa todo aquele conjunto do qual fazem parte o conhecimento, a arte, as crenças, a lei, a moral, os costumes e todos os hábitos e aptidões adquiridos pelo ser humano, não somente em família, como também por fazer parte de uma sociedade da qual é membro.

Tão universais como os direitos, liberdades e garantias, os direitos culturais podem assumir, porém, projeções diversificadas em razão das condições concretas das pessoas porque, em última análise, visam a que todos usufruam da cultura como expressão de liberdade e de qualidade de vida.

A própria Constituição da República Portuguesa, no Decreto de aprovação da Constituição, publicado no *Diário da República* n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10, art.º 38.º — Fruição e criação cultural, afirma que: “Todos têm direito à fruição e criação cultural...” e que “Incumbe ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como corrigir as assimetrias existentes no país em tal domínio e articular a política cultural e as demais políticas sectoriais.

No atual quadro legal, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, dos tempos livres e de promoção do desenvolvimento, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Neste âmbito, e de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo regulamento, cabe à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o Município.

Sendo Lamego um município com um património material e imaterial vasto e riquíssimo, proporciona aos seus munícipes durante todo o ano, inúmeras iniciativas de âmbito cultural de excelente qualidade.

Exemplo deste património, o Teatro Ribeiro Conceição, é o ex-líbris da cultura, não só da nossa cidade, mas de toda a região envolvente.

Com o objetivo de prestar um serviço público na área da cultura, atualmente com uma programação diversificada, eclética de elevada qualidade e multidisciplinar, apresenta espetáculos de dança, teatro, cinema, concertos musicais, conferências, realização de residências artísticas e possui um serviço educativo que promove o desenvolvimento de novas atitudes e de competências de receção e de sentido crítico.

Nesta linha de pensamento e considerando a necessidade de fomentar a criação de medidas no sentido de fidelizar e facilitar o acesso aos diferentes espaços e iniciativas municipais no âmbito da cultura, o lançamento do Cartão Cultura é o principal veículo para se alcançar esse objetivo.

O presente Regulamento visa democratizar, facilitar, apoiar, valorar e incrementar o exercício de uma nobre atividade, a atividade cultural, a qual adota características relevantes no seio da comunidade, criando por este meio condições favoráveis no acesso à cultura.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas a implementar, verifica-se que os benefícios decorrentes da atribuição de apoios à cultura, previstos no presente regulamento, são manifestamente superiores aos custos que lhe estão associados, na medida em que a atribuição destes apoios, terá um forte impacto na formação de novos públicos, na criação de hábitos no acesso à cultura, na dinamização dos agentes culturais e da produção cultural.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do previsto nos artigos 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente documento estabelece as normas de atribuição e utilização do Cartão Cultura.

O Cartão Cultura é um cartão de fidelização, pessoal e intransmissível, que facilita o contacto da população residente no Concelho de Lamego com a cultura, permitindo-lhe melhores benefícios e condições de acesso mais vantajosas na participação em atividades culturais e obter informação privilegiada sobre a sua programação.

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem usufruir do Cartão Cultura, todos os naturais e residentes no Município de Lamego.

Artigo 3.º

Emissão

1 — O Cartão Cultura será emitido pela Câmara Municipal de Lamego, nos serviços de atendimento ao munícipe.

2 — O Cartão Cultura é emitido em nome do seu titular e é intransmissível, sendo que a sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 4.º

Documentos

A adesão ao Cartão Cultura é solicitada mediante o preenchimento de um requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, Autorização de Residência ou fotocópia dos documentos, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, e no âmbito do procedimento, na reprodução do cartão de cidadão, ou documento equivalente;

b) 1 Fotografia tipo passe;

- c) Requerimento ou Formulário, devidamente assinado;
- d) Comprovativo de morada (recibo da água, luz, telefone, etc.).

Artigo 5.º

Validade e renovação

O Cartão Cultura tem a validade de dois anos, caducando na data da sua validade, caso não seja requerida a sua renovação até um mês antes do seu término.

Artigo 6.º

Condições de utilização

- 1 — O Cartão Cultura é utilizável em todos os eventos culturais municipais pagos.
- 2 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão o Município procederá ao seu cancelamento.
- 3 — É obrigatória a apresentação do Cartão Cultura e de um documento pessoal de identificação que comprove a identidade do titular, no momento da aquisição do bilhete, assim como no momento de entrada no evento cultural municipal.
- 4 — Ao subscrever o Cartão Cultura o titular adere às presentes condições aqui consignadas que declara conhecer e se obriga a cumprir.

Artigo 7.º

Benefícios

Como benefícios a atribuir aos titulares do Cartão Cultura, entendem-se todos os descontos e facilidade de acessos às atividades culturais municipais, nomeadamente:

- a) Em cada 5 sessões de cinema assistidas, oferta de uma entrada grátis para cinema;
- b) Desconto igual à idade para pessoas com mais de 65 anos;
- c) Todas as pessoas que tenham idade igual ou superior a 75 anos e devidamente comprovado terão entrada gratuita;
- d) Se cumpre mais um aniversário em dia de espetáculo, receberá uma entrada dupla para esse espetáculo, e terá a oportunidade de conhecer pessoalmente o artista (a confirmar no momento a disponibilidade do artista);
- e) Pessoas com mobilidade reduzida e que se desloquem em cadeiras de rodas têm direito a 50 % desconto;
- f) Os estudantes têm direito a 20 % de desconto;
- g) O titular do Cartão Cultura receberá informação antecipada e privilegiada sobre a programação do Teatro Ribeiro Conceição, através de correio eletrónico;
- h) Entrada grátis para o titular do Cartão Cultura mais um acompanhante para visita guiada ao teatro, uma vez por ano.
- i) Desconto de 20 % no valor da inscrição e/ou da mensalidade das atividades desenvolvidas pelo serviço educativo
- j) Desconto de 50 % no acesso para visitas aos equipamentos culturais.

Artigo 8.º

Preço

- 1 — O Cartão Cultura tem um custo de emissão de 5,00 €, para o primeiro titular do mesmo agregado familiar, sendo os restantes cartões emitidos gratuitamente.
- 2 — Em caso de perda ou extravio do cartão, a Câmara Municipal de Lamego emitirá uma segunda via pelo preço de 5 (cinco) euros.



Artigo 9.º

Tratamento de Dados Pessoais

Os dados pessoais facultados no âmbito deste apoio serão alvo de tratamento por parte dos serviços da Câmara Municipal de Lamego, até 12 (doze) meses após a conclusão do processo associado ao mesmo, sem prejuízo da sua conservação para além desse período para cumprimento de obrigações municipais e/ou legais.

Artigo 10.º

Disposições Finais

O desconhecimento destas normas não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 11.º

Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Lamego, resolver todas as dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente regulamento.

313574397